DECISÃO DA COMISSÃO

de 7 de Junho de 1995

que altera a Decisão 93/244/CEE, relativa a garantias adicionais quanto à doença de Aujeszky para suínos destinados a determinadas partes da Alemanha

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(95/211/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 64/432/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1964, relativa a problemas de fiscalização sanitária em matéria de comércio intracomunitário de animais das espécies bovina e suína [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 9º,

Considerando que a Alemanha está a aplicar um programa de erradicação da doença de Aujeszky; que esse programa foi aprovado pela Decisão 95/210/CE da Comissão [2];

Considerando que é adequado propor certas garantias adicionais para salvaguardar os progressos já efectuados e para assegurar a boa conclusão do programa;

Considerando que as autoridades da Alemanha aplicam, à circulação nacional de suínos para reprodução e produção, regras pelo menos equivalentes às previstas na presente decisão;

Considerando que não devem ser pedidas as garantias adicionais referidas aos Estados-membros ou suas regiões considerados indemnes da doença de Aujeszky ao abrigo da Decisão 93/24/CEE da Comissão [3], por os suínos dessas áreas constituírem um risco mínimo de propagação da doença;

Considerando que a Decisão 93/244/CEE da Comissão [4] prevê garantias adicionais quanto à doença de Aujesky relativamente a suínos destinados a determinadas partes do território da Comunidade e estabelece uma lista dessas regiões no seu anexo I;

Considerando que as partes da Alemanha onde o programa aprovado pela decisão da Comissão se aplica devem ser aditadas ao anexo I da Decisão 93/244/CEE;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

Ao anexo I da Decisão 93/244/CEE é aditado o seguinte texto:

« Alemanha: todas as regiões, excepto os *Länder* de Sachsen, Brandenburg e Thuringen ».

Artigo 2º

A presente decisão entra em vigor em 15 de Junho de 1995.

Artigo 3º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 7 de Junho de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO nº 121 de 29. 7. 1964, p. 1977/64.
[2] Ver página 19 do presente Jornal Oficial.
[3] JO nº L 16 de 25. 1. 1993, p. 18.
[4] JO nº L 111 de 5. 5. 1993, p. 21.